



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

LEI Nº 389/2016

EMENTA: Cria a Medalha de honra ao Mérito no município de Jatobá e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no âmbito do Município de Jatobá a Medalha de Honra ao Mérito Municipal "**Vereador José Amâncio Soares Silva**".

§1º - A honraria que se refere o caput, será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele tenham se destacado pela atuação exemplar na vida em particular.

§2º - É de competência exclusiva da Câmara de Vereadores de Jatobá a concessão da Medalha de Honra ao Mérito Municipal.

Art. 2º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será conferida a pessoas físicas ou jurídicas que estejam estabelecidas em nosso município ou que tenham produzido para nossa terra relevantes serviços de reconhecimento público.

Art. 3º - A Medalha de Honra ao Mérito Municipal será forjada em dourado, em formato circular e conterà em baixo relevo no anverso o Brasão do Município e no reverso, os dizeres "**Ao mérito – Município de Jatobá**".

Art. 4º - A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda azul.

Art. 5º - Juntamente com a Medalha de Honra ao Mérito será entregue um certificado, que conterà a identificação, com brasão do poder concessor da honraria, bem como os dizeres de a quem está sendo concedida à mesma e, ao final, a data e assinatura do Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 6º - Terá direito a referida homenagem sem haver a necessidade de aprovação pelo Plenário da Câmara, todos aqueles servidores públicos municipais que tenham completado, até a data do aniversário do Município, 25 anos de efetivas



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

atividades profissionais aos quadros da municipalidade sem que tenham neste transcurso sofrido quaisquer reprimendas contidas em ficha funcional.

Parágrafo Único – Fica obrigado, o setor de recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a informar anualmente até o último dia do mês de agosto os servidores enquadrados no caput deste artigo.

Art. 7º - A forma para concessão da honraria prevista nesta Lei será por iniciativa de qualquer de seus vereadores com assento na Casa Legislativa, ou ainda por iniciativa popular, desde que aprovadas em ambos os casos pelo quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos vereadores em exercício.

Parágrafo Único – As propostas deverão ser apresentadas e apreciadas até o último dia do mês de agosto de cada ano, para serem homenageados em setembro, do mesmo ano, que deverá ter além do projeto, curriculum do homenageado, a fim de que fiquem gravadas nos anais da Casa Legislativa.

Art. 8º - A concessão da **Medalha de Honra ao Mérito Municipal** será efetuada através de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 9º - As pessoas homenageadas serão notificadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jatobá da data, horário e local da Sessão Solene em que receberão a honraria.

Art. 10º - As honrarias instituídas por esta lei serão entregues preferencialmente na Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal na semana de comemoração do aniversário de Emancipação Político – Administrativa do Município de Jatobá a realizar-se na segunda quinzena do mês de setembro.

Art. 11º - A Secretaria Geral d Câmara Municipal manterá livro próprio denominado "Livro de Registros de concessão de Medalha de Honra ao Mérito Municipal – **Vereador José Amâncio Soares Silva**", cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Jatobá/PE, 04 de abril de 2016.


Robson Silva Barbosa
Prefeito



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

OFÍCIO GAB-PMJ/Nº 076/2016


Jatobá/PE, 13 de abril de 2016.

Ao
MD Eduardo Gomes de Sá Júnior
Presidente do Poder Legislativo do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa a Lei nº 389/2016, com as devidas correções.

Circunscrito ao assunto, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Robson Silva Barbosa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ
RECEBIDO

EM: 14/04/2016

AS: 11:15 HORAS

